

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2011**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E JAQUELINE ARANTE LOPES.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **JAQUELINE ARANTE LOPES**, pessoa física, brasileira, casada, engenheira civil e de segurança do trabalho, inscrita no CREA sob o nº. 14.198-5 D/TO, CPF nº. 940.550.761-34 e RG nº. 293.142 2ª Via SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 603 SUL, Alameda 14, Lote 35, Casa 03, CEP: 77016-374, na cidade de Palmas- TO, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Oliveira Lopes**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador de RG nº 133.735 2ª Via SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. 642.429.601-82, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 015/2011**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 05/04/2013**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 275/2010 e Anexo A**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto **contratação de profissional especializada na elaboração de projetos de segurança e proteção contra incêndio e pânico**, nas edificações ou áreas de risco, em atendimento à Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico, nas seguintes edificações da Fundação UNIRG: Campus II - Bloco "A", "B", "C", Clínica de Fisioterapia, Laboratório e Biblioteca (antigo Hosp. Materno), Campus I, Clínica de Odontologia, Ambulatório de Saúde Comunitária, Centro Administrativo, Ginásio Poliesportivo.

2.1.1 O objeto contratual tem as seguintes especificações gerais:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Elaboração de projetos de segurança e proteção contra incêndio e pânico	M2	26.417,63	R\$ 1,85	R\$ 48.872,62

2.1.2 A relação dos endereços dos prédios da Fundação e Centro Universitário UNIRG no Anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O(s) serviço(s) objeto deste Contrato serão executado na forma definida no anexo I do edital, termo de referência, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2011, que fazem parte integrante deste Instrumento;

3.2 A execução do(s) serviço(s) deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Anexo I do edital, Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

12.3 O(s) serviço(s) deverão ser executados obedecendo rigorosamente as quantidades e endereços estipulados no anexo I do edital, termo de referência, do Edital do Pregão Presencial nº 15/2011.

12.4 A Contratada deverá entregar os projetos em, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - A entrega do(s) serviço(s) será realizada em duas etapas, a saber:

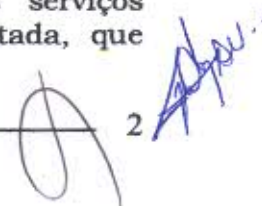
a) Primeira etapa - recebimento provisório, este se dará no momento em que a empresa apresentar o projeto definitivo, juntamente com toda documentação em meio digital, para ser protocolado no Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins (CBMTO).

b) Segunda Etapa - recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pela solicitação, indicado no Anexo I do edital, Termo de Referência, do Edital, conferir o Projeto de Prevenção contra incêndio e pânico, e estando de acordo com as especificações do edital e aprovado pelo Corpo de Bombeiros e demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários, dará o aceite na nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas sucessivas e mensais, de acordo com as medições do serviço executado e após a aprovação pelos órgãos competentes (CBMTO), através de rede bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal (onde deverá constar número da agência, conta corrente e banco) que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora.

5.2 - A **Fundação UNIRG** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme Proposta apresentada, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.



5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor para a contratação é de **R\$ 48.872,62** (quarenta e oito mil e oitocentos setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 015/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

7.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2095** (Manutenção da Administração Geral) e  **elementos de Despesas nº 3.3.9.0.36-0010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3 - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.5- A CONTRATANTE é responsável por passar à Contratada os dados e demais informações necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2- Entregar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

9.3- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento dos serviços.

9.4- Emitir Nota Fiscal contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

9.5- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.6- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicado em consequência deste contrato.

9.7- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.8- A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Fundação UNIRG, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.9- É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

9.10- Deverá entregar junto com a nota fiscal dos serviços, acompanhada de certidões de regularidade fiscal do FGTS, e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas ao responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

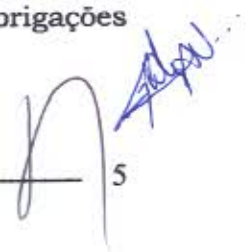
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





FLS. 355  
RUBRICA B

16.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 015/2011 e Processo Administrativo nº 275/2010 e anexo A.

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de abril de 2013.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

  
**JAQUELINE ARANTE LOPES**  
**Gustavo de Oliveira Lopes**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 Conthia Brito Moreira CPF 70951063120  
2 Alexandre Glinke Rodrigues CPF 736852161-04

<i>Rua D, Qd. AR-3, Setor cruzeiro, Gurupi-TO. CEP: 77425-025</i>	
<b>AMBULATÓRIO DA SAÚDE COMUNITÁRIA</b>	<b>920,92m<sup>2</sup></b>
<i>Rua Antonio Lisboa da Cruz, QDR 05 LT11 Centro, Gurupi-TO CEP:77400-000</i>	
<b>CLÍNICA DE ODONTOLOGIA - AVENIDA PARÁ</b>	<b>1.130,00m<sup>2</sup></b>
<i>Avenida Pará, Qd. 14, Lt08, Centro, Gurupi-TO. CEP: 77403-010</i>	
<b>CAMPUS I</b>	<b>11.974,14 m<sup>2</sup></b>
<i>Rua Antonio Nunes da Silva, 0 -Gleba 08, lote 06. Setor Alto da Boa Vista. Gurupi-TO. CEP: 77425-100</i>	
<b>Total</b>	<b>26.417,63m<sup>2</sup></b>